



**ATA DA 1010ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1010ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês abril de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012100839849, contendo Recurso Voluntário nº 0781/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Ricardo Batista Dutra, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 445/2025 - III CJUL. Obs.: o Representante Fazendário Ruider Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Feita a recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101065693, contendo Recurso Voluntário nº 0782/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com o de nº 4012101066665, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **02/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 446/2025 - III CJUL. Obs.: o Representante Fazendário Ruider Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi aprovada a Resolução nº 35/2025, proposta na sessão do dia 28/03/2025, referente ao processo Nº 4012400741186, contendo Recurso Voluntário nº 0636/25, em que é Recorrente: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GEPRO - Gerência de Processos, para a realização de nova intimação do sujeito passivo, a fim de que efetue o pagamento da quantia exigida ou apresente impugnação em primeira instância, suprindo assim, qualquer possibilidade que o contribuinte possa ter seu direito cerceado quando da apresentação de sua defesa no presente processo. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. OBS.: a Representação Fazendária se manifestou favorável à presente Resolução. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pLtAU1btBzY>". Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando

outra para o dia **02/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8LICv7ksgUY>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 01/04/2025, às 09:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72656081** e o código CRC **95F5B8B4**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 72656081



**ATA DA 1011ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1011ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (02/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider e Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4012101522423, contendo Recurso Voluntário nº 0783/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário no polo passivo da lide, com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III, CTN, e pediu a manutenção da sentença que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, ficando mantido na lide. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário sob o fundamento da inconstitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Sendo que os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo

Decreto n.º 6.930/09, votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo o inciso XIII do art. 45, na norma indicada como infringida. Os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Edson Cândido Pinto entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o processo Nº 4012101064298, contendo Recurso Voluntário nº 0784/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de n.ºs 4012101064611 e 4012101065189, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **04/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 453/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101066665, contendo Recurso Voluntário nº 0785/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário no polo passivo da lide, com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III, CTN, e pediu a manutenção da sentença que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, ficando mantido na lide. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram o § 3º do art. 45 do CTE e os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário sob o fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Sendo que os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo o inciso XIII do art. 45, na norma indicada como infringida. Os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Edson Cândido Pinto, entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 446/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101065693, contendo Recurso Voluntário nº 0782/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o

Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade do lançamento por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção do solidário no polo passivo da lide, com a readequação da fundamentação legal para o art. 135, III, CTN, e pediu a manutenção da sentença que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, ficando mantido na lide. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram o § 3º do art. 45 do CTE e os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário sob o fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Sendo que os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo o inciso XIII do art. 45, na norma indicada como infringida. Os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Edson Cândido Pinto, entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa e nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **04/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Vba31D3tCPo>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,  
**Analista de Gestão Governamental**, em 02/04/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**,  
**Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72761064** e o código CRC **5C030E1B**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 72761064



**ATA DA 1012<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1012<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento, o processo Nº 4012101065189, contendo Recurso Voluntário nº 0787/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, concordou com a aplicação do parágrafo 8º do art. 71, CTE; pediu a manutenção do solidário na lide, com a readequação legal para o art. 135, III, CTN e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram o § 3º do art. 45 do CTE e os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo o inciso XIII do

art. 45, na norma indicada como infringida. Os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual. Também, por unanimidade de votos, acolheram a arguição do Relator para a aplicação do § 8º do art. 71 do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Junior e Edson Cândido Pinto. Em seguida, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012101064611, contendo Recurso Voluntário nº 0786/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; pediu a manutenção do solidário na lide, com a readequação legal para o art. 135, III, CTN e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na sequência, feita a recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 453/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012101064298, contendo Recurso Voluntário nº 0784/25, em que é Recorrente DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; pediu a manutenção do solidário na lide, com a readequação legal para o art. 135, III, CTN e pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram

pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Sendo que os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo o inciso XIII do art. 45, na norma indicada como infringida. Os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nessa fase processual. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 445/2025 – III CJUL, o processo Nº 4012100839849, contendo Recurso Voluntário nº 0781/25, em que é Recorrente **DB DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

**- SOLIDÁRIOS: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa; pediu a manutenção do solidário na lide, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração. Quanto ao pedido da PGE, o Representante Fazendário entendeu pela perda do objeto, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, arguida por ele mesmo, mantendo-o na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por votação unânime, conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foi aprovada a **Resolução nº 36/2025**, proposta na sessão do dia 24/03/2025, referente ao processo Nº 4011601431992, contendo Recurso Voluntário nº 0618/25, em que é Recorrente:

**PRIMAVERA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - SOLIDÁRIOS: CARLOS GONÇALVES PEREIRA, HUGO LELIS PEREIRA** - sendo o proposito, o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior, com a seguinte deliberação: "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, encaminhando os autos para a Gerência de Auditoria Contábil, para que seu titular, indique Auditor Fiscal para realizar a análise dos documentos apresentados pelo sujeito passivo na última diligência, verificando se estes documentos comprovam a utilização da conta Caixa como conta provisória e se a omissão reflete na revisão fiscal de fls. 218/222. Caso necessário, apresente nova revisão fiscal e apresente outras informações que achar pertinente. Participaram da decisão os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. OBS.: o Advogado e a Representação Fazendária se manifestaram favoráveis à presente Resolução. A sessão

pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=iWFsUUvIZ0w>." Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=5nAb\\_30mmjc](https://www.youtube.com/watch?v=5nAb_30mmjc).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/04/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72882593** e o código CRC **2788D649**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 72882593



**ATA DA 1013<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1013<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (04/04/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001118965, contendo Recurso Voluntário nº 0871/25, em que é Recorrente **AGROL ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA - SOLIDÁRIOS: WANDERSON FIDELIS DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - GEAF para que seu titular, por gentileza, providencie o atendimento dos seguintes comandos: 1. Diante do relatado, traga elementos de forma a sustentar a manutenção do coobrigado WANDERSON FIDELIS DA SILVA, apontando a conduta dolosa praticada na infração apontada na inicial, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional (CTN); 2. Confirme se a análise dos processos judiciais permite realmente atribuir a ele a gestão da empresa. 3. Identificado o(a) gestor(a), e se este não for o autuado, junte aos autos os devidos documentos, a fim de submetê-los a apreciação da câmara. 4. Caso a conduta do(a) gestor(a) responsável se amolde ao que dispõe o art. 135, III, do CTN, que se proceda a alteração da fundamentação legal da inclusão do sujeito passivo responsável tributário na lide conforme orientação expedida pela Procuradoria Geral do Estado de Goiás, de tal forma que conste como fundamento legal na identificação dos coobrigados os artigos 124, I e 135, inciso III, da Lei nº 5.172/66 - CTN, no item 3 - Fundamentação Legal do Anexo Estruturado - Identificação do Sujeito Passivo - Coobrigado; 5. Apresente Termo Aditivo com os acréscimos e alterações efetuadas; 6. Apresente, ainda, quaisquer outras informações, documentos que entender necessários à formação de juízo, por parte deste órgão julgador. Em seguida, para que a GEPRO tome as providências necessárias para intimação do sujeito passivo na pessoa do seu advogado para conhecer do resultado da diligência. Após retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior". Nº 4012001112096, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 0872/25, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **MINERACAO SERRA GRANDE S A** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o

Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade, encaminhar o presente processo à SEGE do CAT para que se faça nova distribuição para julgamento conjunto dos processos de números 4012001709491, 4012001112096 e 4012001112258. Participaram da decisão os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto”. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções N.ºs 37/2025 e 38/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **07/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LN4BDztldQ8>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 04/04/2025, às 16:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72883125** e o código CRC **4EEDF50D**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 72883125



**ATA DA 1014<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1014<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (07/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603835136, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0788/25, em que é Recorrida **ADEILSON JOSE DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu o retorno do processo à Primeira Instância e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nº 4012001530505, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0789/25, em que é Recorrida **ADEILSON JOSE DA SILVA - SOLIDÁRIOS: GILMAR TATICO DE PAULA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu o retorno do processo à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nº 4011700084050, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0790/25, em que é Recorrida **DIMARCY BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/04/2025**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa n.º 003/20 CAT/PRES., conforme DESPACHO Nº 468/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nº 4012001600562, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0791/25, em que é Recorrida **DIMARCY BORGES - SOLIDÁRIOS: ABIAS GARCIA GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista problemas técnicos apresentados pelo Relator, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/04/2025**, nos termos do disposto no art. 8º da Instrução Normativa n.º 003/20 CAT/PRES., conforme DESPACHO Nº 469/2025 -

III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **08/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=tS4j193FupQ>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 07/04/2025, às 10:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 07/04/2025, às 21:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **72932444** e o código CRC **B7FFA082**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175

SEI 72932444



**ATA DA 1015<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1015<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (08/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700100862, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0792/25, em que é Recorrida **MÉRCIA DE FÁTIMA MORAES LOPES - SOLIDÁRIOS: OLÍMPIO COELHO DE MORAES NETO** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 470/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Nº 4011603863776, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0793/25, em que é Recorrida **WALDERES SOUSA DE OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: ANDRÉ LUIZ FURQUIM OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Weber Braz Silva, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **07/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 471/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Em seguida, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 438/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000107803, contendo Recurso Voluntário nº 0628/25, em que é Recorrente **R & M DIESEL LTDA - SOLIDÁRIOS: MARCELO FERREIRA DE MELO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da confiscatoriedade da multa, concordou com a exclusão do solidário, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator, e pediu a parcial procedência do auto de infração no valor de R\$ 53.997,63 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos) e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão do solidário MARCELO FERREIRA DE MELO da lide, arguida pelo Conselheiro Relator, sendo que os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Weber Braz Silva fundamentaram suas decisões no entendimento de que não é possível alterar a fundamentação legal e em virtude da inadequação do inciso XII-A do art. 45 do CTE ao

caso, bem como da sua constitucionalidade; já os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior entenderam ser possível alterar a fundamentação legal (caput do art. 45, arts. 124, I e 135, III do CTN), porém, constataram a inexistência de dolo na conduta do responsável tributário, posição que prevaleceu com o voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 53.997,63 (cinquenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), rejeitando o pedido de afastamento da multa aplicada ante o seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos Nós 286, 287 e 288/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **09/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=h\\_WZQaPOpbA](https://www.youtube.com/watch?v=h_WZQaPOpbA).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 08/04/2025, às 12:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73017097** e o código CRC **3A884FD9**.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73017097



**ATA DA 1016<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1016<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (09/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Josimar Rodrigues Duarte para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo JAKSON WILLAMIS RODRIGUES SILVA, Dra. Isabella Dantas. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011400280253, contendo Recurso Voluntário nº 0795/25, em que é Recorrente **JAKSON WILLAMIS RODRIGUES SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o encaminhamento dos autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO, para que seja cumprida a decisão do Conselho Superior, no sentido de intimar a Fazenda Pública Estadual do conteúdo da sentença, conforme DESPACHO Nº 477/2025 - III CJUL. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011603671192, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0794/25, em que é Recorrida **ANDRE LUIZ FURQUIM OLIVEIRA - SOLIDÁRIOS: WALDERES SOUSA DE OLIVEIRA JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **06/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 474/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 385/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012001265836, contendo Recurso Voluntário nº 0394/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA - SOLIDÁRIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES** - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da diligência, pediu a manutenção dos solidários na lide, alterando a fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, CTN, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Também, por votação unânime,

rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES da lide, arguida por eles mesmos, ficando todos mantidos no polo passivo com a adequação da fundamentação legal para o art. 45, caput, CTE e arts. 124, I e 135, III, CTN, e da constatação do dolo na conduta dos responsáveis tributários. Foram vencedores os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Ricardo Batista Dutra, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Weber Braz Silva e Edson Cândido Pinto, que votaram pela exclusão dos solidários sob o argumento de inconstitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 384/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012001266050, contendo Recurso Voluntário nº 0675/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTD** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da diligência, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Também, por votação unânime, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 383/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000492286, contendo Recurso Voluntário nº 0674/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTD - SOLIDARIOS: FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES** - , sendo Relator o Conselheiro Josimar Rodrigues Duarte (RBD). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da diligência, pediu a manutenção dos solidários na lide, alterando a fundamentação legal para os arts. 124, I e 135, III, CTN, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários FRANCISCO JURANDIR MAIA E MOURA, ANDREIA MAIA DE LIMA ALVES, WEBERTY HELIONAI PEREIRA NUNES, mantendo-os na lide. Foram vencedores os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45 do CTE, mantendo-se o caput do referido artigo, e incluindo os

artigos 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, já mencionados na nota explicativa, considerando ainda a constatação de dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a transcrição da fundamentação legal da nota explicativa para o anexo do coobrigado nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Josimar Rodrigues Duarte, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 382/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000492367, contendo Recurso Voluntário nº 0396/25, em que é Recorrente **NUNES E MOURA RIOVERDENSE PRESTACAO DE SERVICO LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da diligência, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **11/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=68K6Eg7cKGA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 09/04/2025, às 14:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 09/04/2025, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 11/04/2025, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSIMAR RODRIGUES DUARTE**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 22/04/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **73088946** e o código CRC **B77BBE00**.

Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73088946

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 1017<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1017<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Ítalo Eri Ribeiro Júnior para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) ADAUTO LOURENCO ARAUJO - SOLIDÁRIOS: RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA, FRANCISCO LEOPOLDO DE ARAUJO, THALES DE ARAUJO NOGUEIRA; 2) RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA - 3) ADAUTO LOURENCO ARAUJO, Dr. Joaquim Miguel da Costa Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, após recomposição de mesa, anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 434/2025 - III CJUL, o processo N° 4011902257207, contendo Recurso Voluntário nº 0426/25, em que é Recorrente **ADAU TO LOURENCO ARAUJO - SOLIDÁRIOS: RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA, MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO, FRANCISCO LEOPOLDO DE ARAUJO, THALES DE ARAUJO NOGUEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (FEBLC). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a manutenção dos solidários na lide, pediu a redução da multa limitando a 100% do valor do imposto e pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pelos autuados, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA e THALES DE ARAUJO NOGUEIRA da lide, arguida por eles mesmos. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, aplicando o art. 170-A do CTE, limitando, assim, a penalidade ao valor do imposto. E, já fora implementado o cálculo do Tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 436/2025 - III CJUL, o processo N° 4011902256901, contendo Recurso Voluntário nº 0146/25, em

que é Recorrente **RAISSA DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da decadência, pediu a redução da multa limitando a 100% do valor do imposto, pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, aplicando o art. 170-A do CTE, limitando, assim, a penalidade ao valor do imposto. E, já fora implementado o cálculo do Tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 437/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902257118, contendo Recurso Voluntário nº 0145/25, em que é Recorrente **THALES DE ARAUJO NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da decadência, pediu a redução da multa limitando a 100% do valor do imposto, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, aplicando o art. 170-A do CTE, limitando, assim, a penalidade ao valor do imposto. E, já fora implementado o cálculo do Tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 435/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902256146, contendo Recurso Voluntário nº 0427/25, em que é Recorrente **ADAUTO LOURENCO ARAUJO - SOLIDÁRIOS: MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da decadência, pediu a redução da multa limitando a 100% do valor do imposto, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, aplicando o art. 170-A do CTE, limitando, assim, a penalidade ao valor do imposto. E, já fora implementado o cálculo do Tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a

coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 433/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902255760, contendo Recurso Voluntário nº 0425/25, em que é Recorrente **MARLEI GOMES DE NOVAIS RIBEIRO** - , sendo Relator o Conselheiro Ítalo Eri Ribeiro Júnior (FEBLC). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da decadência, pediu a redução da multa limitando a 100% do valor do imposto, pediu a manutenção da decisão singular que julgou procedente o auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso voluntário, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração, porém, aplicando o art. 170-A do CTE, limitando, assim, a penalidade ao valor do imposto. E, já fora implementado o cálculo do Tema 1062 no sistema, conforme Despachos n.ºs 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ítalo Eri Ribeiro Júnior, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto.-A seguir, feita a recomposição de mesa, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que submeteu a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603788626, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0796/25, em que é Recorrida **ALEXANDRE BRASILIENSE DOS MENDES REIS** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a nulidade da sentença, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Após, foi anunciado o processo Nº 4011600345006, contendo Recurso Voluntário nº 0797/25, em que é Recorrente **GERALDO CELSO FERNANDES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF), concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **29/04/2025**, conforme DESPACHO Nº 495/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Bajh6wtPwlw>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS**,  
**Analista de Gestão Governamental**, em 11/04/2025, às 15:01, conforme art.  
2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO**, **Conselheiro (a) Titular**, em 15/04/2025, às 15:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO ERI RIBEIRO JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 28/04/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA**, **Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**, **Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73214097** e o código CRC **0BD9043C**.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73214097



**ATA DA 1018<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1018<sup>a</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (11/04/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700299170, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0873/25, em que é Recorrida **JOAO BORGES PEREIRA NETO - SOLIDÁRIOS: JAIR FERREIRA GOMES JUNIOR** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos ENCAMINHAR os autos à GEPRO, no escopo de se intimar o sujeito passivo, na pessoa de seu advogado, Marcos Alexandre Batista de Castro, no endereço informado na Impugnação, qual seja, Rua Santa Rita de Cássia, nº 46, Centro, Turvânia-GO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de reforma da sentença formulado pelo Representante Fazendário. APÓS, que os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra”. Em seguida, foi anunciado o processo Nº 4011700299332, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0874/25, em que é Recorrida **JOAO BORGES PEREIRA NETO - SOLIDÁRIOS: JOSE ROBERTO LEITE** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos ENCAMINHAR os autos à GEPRO, no escopo de se intimar o sujeito passivo, na pessoa de seu advogado, Marcos Alexandre Batista de Castro, no endereço informado na Impugnação, qual seja, Rua Santa Rita de Cássia, nº 46, Centro, Turvânia-GO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do pedido de reforma da sentença formulado pelo Representante Fazendário. APÓS, que os autos retornem para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011700317764, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0875/25, em que é Recorrida **TIAGO ALVES DE OLIVEIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a nulidade da sentença, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade

de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, foram aprovadas as Resoluções Nós 39 e 40/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **14/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gq4aA4fez-l>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 11/04/2025, às 14:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 14/04/2025, às 08:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/04/2025, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73214899** e o código CRC **C2C5B531**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175

SEI 73214899



**ATA DA 1019ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1019ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (14/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Ivonaldo Francisco de Oliveira. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LA - Dra. Thaís Amaral; 2) ROBERTO VELASCO COELHO - SOLIDÁRIOS: HERMOGENES FERREIRA COELHO NETO, Dr. Gustavo Alves Pires Teixeira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 347/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902602079, contendo Recurso Voluntário nº 0622/25, em que é Recorrente **LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LA -**, sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Tendo em vista a apresentação de manifestação escrita com menos de 3 dias da data do julgamento, o Coordenador determinou o sobrestamento do presente processo, devendo retornar a julgamento na sessão do dia **29/04/2025**, nos termos do art. 31-A, do Decreto nº 6.930/09, conforme DESPACHO Nº 496/2025 - III CJUL. OBS.: a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a data sugerida. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011700196797, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0800/25, em que é Recorrida **ROBERTO VELASCO COELHO - SOLIDÁRIOS: HERMOGENES FERREIRA COELHO NETO -**, sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o retorno dos autos à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nº 4011603892288, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0798/25, em que é Recorrida **JOAO GOMES PEREIRA - SOLIDÁRIOS: GEREMIAS MORAIS PRETO -**, sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o retorno dos autos à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os

autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Nº 4011603891630, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0799/25, em que é Recorrida **JOAO GOMES PEREIRA - SOLIDÁRIOS: ADRIANE MARIA CAMARGO DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o retorno dos autos à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 303 a 306/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **15/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=37IYyOoPile>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 14/04/2025, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/04/2025, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73260144** e o código CRC **ECF12BA5**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73260144



**ATA DA 1020ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1020ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (15/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocados os Conselheiros Buno Napoli Carneiro e Francisco Viana Lopes para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIO: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO, Dr. Luiz Otávio Pinheiro Carvalho da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101103536, contendo Recurso Voluntário nº 0802/25, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de n.ºs 4012101103617, 4012101103706, 4012101103889 e 4012101159086, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 510/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101103889, contendo Recurso Voluntário nº 0801/25, em que é Recorrente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - SOLIDÁRIOS: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO** - , sendo Relator o Conselheiro Francisco Viana Lopes (WBS). O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, tendo em vista a necessidade deste processo ser julgado conjuntamente com os de n.ºs 4012101103617, 4012101103706, 4012101103536 e 4012101159086, por se tratar de matéria semelhante, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/05/2025**, conforme DESPACHO Nº 511/2025 - III CJUL. OBS.: o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a data sugerida. A seguir, após recomposição de mesa, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 386/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000247800, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0559/25, em que é Impugnante **ALEMAR DA SILVA MARIZ LTDA - SOLIDÁRIOS: NEY MARCOS DA SILVA MARIZ, ANA PAULA MENDES FEITOSA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade da peça básica por cerceamento do direito de defesa; pediu a manutenção dos solidários na lide, incluindo na fundamentação fática os arts. 124, I e

135, III, do CTN; pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão dos solidários NEY MARCOS DA SILVA MARIZ, ANA PAULA MENDES FEITOSA, arguida por eles mesmos, mantendo-os na lide. Foram vencedores os Conselheiros Ricardo Batista Dutra e Adonídio Neto Vieira Júnior, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e considerando os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, já indicados na nota explicativa, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Prosseguindo, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 380/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012000109091, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0627/25, em que é Impugnante **FLOR DE LYZ FESTAS LTDA - SOLIDÁRIOS**:

**CRISTIANNE SOUSA GARROTE** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu a rejeição da preliminar de nulidade da peça básica por cerceamento do direito de defesa; pediu a manutenção dos solidários na lide, incluindo na fundamentação fática o art. 135, III, do CTN; pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de decadência, arguida pela solidária. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária CRISTIANNE SOUSA GARROTE, arguida por ela mesma, mantendo-a na lide. Foram vencedores os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior e Ricardo Batista Dutra, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, que votaram pela adequação da fundamentação legal, excluindo, no anexo de identificação do responsável tributário, o inciso XII do art. 45, mantendo o caput, e adicionaram os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e constataram o dolo na conduta do responsável tributário. Vencidos os Conselheiros Edson Cândido Pinto e Weber Braz Silva, que entenderam não ser possível promover a alteração da fundamentação legal nesta fase processual e, em razão disso, votaram pela exclusão do solidário, sob fundamento da constitucionalidade do inciso XII do art. 45 do CTE. Quanto ao mérito, também por votação unânime conhecer da impugnação em Segunda Instância, negar-lhe provimento para considerar procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **16/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?>



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 15/04/2025, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 15/04/2025, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BATISTA DUTRA, Conselheiro (a) Titular**, em 16/04/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 16/04/2025, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VIANA LOPES, Conselheiro (a) Suplente**, em 02/05/2025, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73337233** e o código CRC **74605EB3**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73337233



**ATA DA 1021ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1021ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Domingos Caruso Neto e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 468/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011700084050, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0790/25, em que é Recorrida **DIMARCY BORGES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos entendeu que o auto estaria pronto para julgamento e pediu pela procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Após, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 469/2025 - III CJUL, o processo Nº 4012001600562, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0791/25, em que é Recorrida **DIMARCY BORGES - SOLIDÁRIOS: ABIAS GARCIA GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos entendeu que o auto estaria pronto para julgamento e pediu pela procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4011700081701, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0803/25, em que é Recorrida **CELIO DIVINO ALVES - SOLIDÁRIOS: GERSILEY LUIZ FERREIRA** - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto entendeu que o auto estaria pronto para julgamento e pediu pela procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram

do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011700197335, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0804/25, em que é Recorrida **RONILDO MARIA DA SILVA - SOLIDÁRIOS: RONILDA APARECIDA DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto entendeu que o auto estaria pronto para julgamento e pediu pela procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Feita a recomposição de mesa, foi aprovado o Acórdão Nº 316/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **22/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=pN3II4pBgPs>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 16/04/2025, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/04/2025, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73395821** e o código CRC **32AB8CBE**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73395821



## **ATA DA 1022<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1022<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (22/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Domingos Caruso Neto. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603883297, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0805/25, em que é Recorrida **IRIA JOSE DA SILVA - SOLIDÁRIOS: NAZARAM JOSE DA SILVA** - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Nº 4011603886555, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0806/25, em que é Recorrida **JERONIMO PINTO DA CUNHA - SOLIDÁRIOS: ISMAR FERRAZ DE LIMA** - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Domingos Caruso Neto pediu a procedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos N.ºs 318 a 326/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia **23/04/2025**, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gfvn2J3VmK>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 22/04/2025, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73456453** e o código CRC **49C690BF**.

Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73456453

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



**ATA DA 1023<sup>a</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1023<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (23/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012001091820, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 0807/25, em que é Impugnante MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da Representante do Sujeito Passivo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 13/05/2025, conforme DESPACHO Nº 529/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com a data sugerida. Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011502644734, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0808/25, em que é Recorrida SILVIO BENEDITO CEZARINO - SOLIDÁRIOS: FERNANDES MELO SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (WBS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordou com o retorno dos autos à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Feita a recomposição de mesa, foram aprovados os Acórdãos Nºs 338 a 341/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 25/04/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=gVPkX0YbLJA>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 23/04/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 29/04/2025, às 08:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73520832** e o código CRC **BB1F891C**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73520832



## **ATA DA 1024<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1024<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (25/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo ANWAR DAMHA, Dr. Fernando Munhoz Ribeiro. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011701543806, contendo Recurso Voluntário nº 0809/25, em que é Recorrente ANWAR DAMHA - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). O Coordenador, em face da solicitação do Conselheiro Edson Cândido Pinto, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto n.º 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 13/05/2025, conforme DESPACHO Nº 547/2025 - III CJUL. OBS.: o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos Nºs 363/2025 e 364/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para hoje, às 9h30, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=WAlvWKmg\\_w4](https://www.youtube.com/watch?v=WAlvWKmg_w4).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 25/04/2025, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR**,  
**Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III,  
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código  
verificador **73652094** e o código CRC **FBFC103B**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175

SEI 73652094



**ATA DA 1025<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1025<sup>ª</sup> SESSÃO COMPLEMENTAR DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (25/04/2025), às nove horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo CASA DO MARCENEIRO LTDA, Dra. Déborah Assunção. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei n.º 16.469/09, o Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011700250597, contendo Recurso Voluntário nº 0876/25, em que é Recorrente CASA DO MARCENEIRO LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, bem como não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das demais questões. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, que anunciou o processo Nº 4011700339571, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0877/25, em que é Recorrida UBIRATAN PEREIRA DE RESENDE NETO - , sendo Relator o Conselheiro Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a nulidade da sentença, devendo os autos retornarem à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra e Weber Braz Silva. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/04/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no

seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=53NrBY65wdk>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 28/04/2025, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73659525** e o código CRC **9A5726AA**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175

SEI 73659525



## **ATA DA 1026<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1026<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (28/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA, Dra. Amanda Rufato. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi realizado sorteio entre os Conselheiros Adonídio Neto Vieira Júnior, Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho e Ricardo Batista Dutra, nos termos do § 4º, I, do art. 25, do Regimento Interno do CAT, tendo sido sorteado o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, conforme DESPACHO Nº 556/2025 - III CJUL, visto que não constou da pauta adicional do dia 14/05/2025 quem o Conselheiro Aldenir Vieira da Silva substituiria no julgamento do Processo n.º 4012101103706. OBS.: presentes no sorteio os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira, Aldenir Vieira da Silva; a Advogada, Dra. Amanda Rufato e o Representante Fazendário, Dr. Evandro Luís Pauli. Após, foi submetido a julgamento o processo Nº 4012101380963, contendo Recurso Voluntário nº 0812/25, em que é Recorrente MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, a Advogada, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a improcedência do auto de infração, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento para reformar a sentença singular e considerar improcedente o auto de infração, bem como não se pronunciar, nos termos do art. 18, § 1º do Regimento Interno do CAT, a respeito das demais questões. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Prosseguindo, foi anunciado o processo Nº 4011700821764, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0810/25, em que é Recorrida GERLANDO DUARTE NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: ELDINATAL PEREIRA DUTRA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a nulidade da sentença singular com o retorno dos autos à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública,

dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e devendo as partes serem intimadas para complementar a defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na sequência, foi anunciado o processo Nº 4011700305162, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0811/25, em que é Recorrida GERLANDO DUARTE NOGUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Edson Cândido Pinto. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a nulidade da sentença singular com o retorno dos autos à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e devendo as partes serem intimadas para complementar a defesa. Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 367/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/04/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=co7Hhz08zzs>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 28/04/2025, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73736150** e o código CRC **B8A0FDD8**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73736150



## **ATA DA 1027<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1027<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (29/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários, Senhores Evandro Luís Pauli, Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LA, Dra. Thaís Amaral; 2) JACIARA BEATRIZ DE SOUZA, Dr. Marcelo Braga Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, retornou a julgamento, conforme DESPACHO Nº 496/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011902602079, contendo Recurso Voluntário nº 0622/25, em que é Recorrente LACTALIS DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LA - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordaram com a Resolução, e a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que seu titular designe autoridade fiscal com a finalidade de se manifestar conclusivamente acerca das informações e documentos trazidos pelo sujeito passivo, notadamente, quanto ao saldo inicial do ativo imobilizado de março/2017, em razão da incorporação da empresa Elebat Alimentos S.A. e as respectivas consequências em suas operações; bem como, quanto aos créditos calculados sobre os valores registrados como "imobilizado em andamento", em razão da apropriação do crédito decorrente da entrada de bem destinado ao ativo imobilizado a partir do mês de entrada do bem no estabelecimento; e para prestar quaisquer outras informações que entender úteis para a solução da lide. APÓS, que os autos sigam à Gerência de Preparo Processual, GEPRO, para que seja realizada a intimação do polo passivo, para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifeste sobre o resultado da diligência, caso seja do seu interesse. Finalmente, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra". Após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300735850, contendo Recurso Voluntário nº 0815/25, em que é Recorrente JACIARA BEATRIZ DE SOUZA - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (ECP). Após falar, o Revisor formulou proposta de diligência, o Advogado concordou

com a proposta de Resolução e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva a Representação Fazendária optou por se manifestar no retorno dos autos, e a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE ANAPOLIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, preferencialmente o autuante, para que adote os seguintes procedimentos: 1. Compensação dos Valores Identificados - Seja feita a compensação dos valores de ICMS pagos nas notas fiscais, cujos registros de pagamento e identificação em auditoria coincidem (Coluna I da planilha Pagamentos). 2. Notas Fiscais Não Localizadas ("Não Encontradas") - Neste caso não localizamos a NFe a que se refere este pagamento, a princípio não consta da auditoria. Visando afastar quaisquer dúvidas no retorno dos autos, pedimos as seguintes providências: Verifique a correspondência dos pagamentos constantes no histórico financeiro com as notas fiscais declaradas; Caso necessário que se intime o contribuinte para apresentar os esclarecimentos de forma a verificar a quais operações estes pagamentos se referem; Analise a pertinência da inclusão das respectivas compensações no crédito tributário lançado. 3. Providências Finais - Após o cumprimento das diligências determinadas: Apresente, para fins de liquidação de votos entre os conselheiros, novo demonstrativo de crédito tributário, mês a mês, nos moldes da Planilha demonstrativa do crédito, constante do auto de infração, considerando a compensação dos pagamentos conforme a análise dos comandos 1 e 2; Forneça quaisquer outros esclarecimentos que considerar úteis e pertinentes à resolução das questões controversas objeto deste contencioso. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorno à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior". Em seguida, feita a recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº 495/2025 - III CJUL, o processo Nº 4011600345006, contendo Recurso Voluntário nº 0797/25, em que é Recorrente GERALDO CELSO FERNANDES - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com a nulidade do lançamento, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por cerceamento do direito de defesa, arguida de ofício pelo Relator, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Prosseguindo, nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Ricardo Batista Dutra, que, dando continuidade, anunciou o Processo Nº 4011603657793, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0813/25, em que é Recorrida GERLANDO DUARTE NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: MARIA JAMILE RIBEIRO DUARTE NOGUEIRA - , sendo Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a nulidade da sentença e retorno dos autos à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Dando continuidade, foi anunciado o processo Nº 4011700989193, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0814/25, em que é Recorrida GERLANDO DUARTE NOGUEIRA - SOLIDÁRIOS: ELDINATAL PEREIRA DUTRA - , sendo

Relator o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luís Pauli concordou com a nulidade da sentença e retorno dos autos à Primeira Instância, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 368/2025. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho. Foram aprovadas as Resoluções Nºs 41/2025 e 42/2025, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/04/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=0Vg9dCclkt4>.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 29/04/2025, às 16:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/04/2025, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73812613** e o código CRC **7B405C98**.

TERCEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT  
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro  
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73812613



## **ATA DA 1028<sup>ª</sup> SESSÃO VIRTUAL CAMERAL**

ATA DA 1028<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês abril de dois mil e vinte e cinco (30/04/2025), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Fábio Eduardo Bezerra Lemos e Carvalho, reuniram-se seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Edson Cândido Pinto, Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva e Adonídio Neto Vieira Júnior (EF). Presente, também, o Representante Fazendário, Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011603670382, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0816/25, em que é Recorrida AGENOR BRAZ DE GODOY - SOLIDÁRIOS: DIVINO DOS REIS PALHARES DOS SANTOS - , sendo Relator o Conselheiro Weber Braz Silva. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a nulidade da sentença e o retorno dos autos à Primeira Instância com a intimação do sujeito passivo, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e devendo o sujeito passivo ser intimado do teor desta decisão. Participaram do julgamento os Conselheiros Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior, Edson Cândido Pinto e Ricardo Batista Dutra. Nº 4011603669538, contendo Recurso Ex-Ofício nº 0817/25, em que é Recorrida JOAO ALCINDO VICENTE GRACIANO - , sendo Relator o Conselheiro Ricardo Batista Dutra. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordou com a nulidade da sentença e o retorno dos autos à Primeira Instância com a intimação do sujeito passivo, e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso da Fazenda Pública, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade da sentença singular, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria, e devendo o sujeito passivo ser intimado do teor desta decisão. Participaram do julgamento os Conselheiros Ricardo Batista Dutra, Weber Braz Silva, Adonídio Neto Vieira Júnior e Edson Cândido Pinto. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão Nº 371/2025. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/05/2025, no horário regimental. Eu, Laura Mendes dos Santos, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco. A sessão pode ser assistida no seguinte link: [https://www.youtube.com/watch?v=yI\\_7\\_ek40o](https://www.youtube.com/watch?v=yI_7_ek40o).



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDES DOS SANTOS, Analista de Gestão Governamental**, em 30/04/2025, às 09:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON CANDIDO PINTO, Conselheiro (a) Titular**, em 04/05/2025, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WEBER BRAZ SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 05/05/2025, às 09:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 08/05/2025, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73861010** e o código CRC **232843DF**.



Referência: Processo nº 202500004029175



SEI 73861010